



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 81 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera a Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o "Anexo II.G - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

As alterações no Anexo II.G estão em consonância com a manutenção do equilíbrio financeiro do Estado, uma vez que as renúncias de receita previstas têm o potencial de fomentar o desenvolvimento econômico local. O incentivo ao setor energético, em particular, deve repercutir positivamente na arrecadação estadual, ao promover a circulação de riquezas e ampliar a base tributária a partir dos estímulos fiscais concedidos.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 21:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15667466** e o código CRC **EA4B9BCA**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II.G - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, conforme demonstrativo do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 16 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo II.G - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024

**ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.G - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Benefícios tributários concedidos por meio de Convênio ICMS	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R\$ 14.019.076,00	R\$ 14.814.238,00	R\$ 15.639.391,00	Promover o desenvolvimento econômico no estado
ICMS	Crédito presumido concedido nos termos do Convênio ICMS nº 76, de 5 de julho de 2024	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R\$ 21.213.773,53	R\$ 22.466.504,13	nota b	Promover o desenvolvimento econômico do estado
IPVA	Alteração de alíquota ou base de cálculo ou instituição de benefícios por intermédio de Legislação Estadual	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R\$ 6.449.164,00	R\$ 6.814.960,00	R\$ 7.194.553,00	nota c
ITCD	Alteração de alíquota ou base de cálculo ou instituição de benefícios por intermédio de Legislação Estadual	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R\$ 450.470,00	R\$ 476.020,00	R\$ 502.535,00	
Total			R\$ 42.132.483,53	R\$ 44.571.722,13	R\$ 23.336.479,00	-

Fonte: Departamento da Receita - SEFAZ
Notas:

- a) O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância ao estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V.
- b) As projeções de renúncia de receita referentes à regulamentação já implementada não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- c) Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2025, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 21:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15667470** e o código CRC **7A36A503**.

22101.009911/2024.82

15667708v3